

**ANEXO III****PROGRAMA ASSIST - LAR**

**1.** O Programa **ASSIST LAR** consiste na assistência saúde em ambiente domiciliar aos segurados do IASEP, contemplados nos critérios estabelecidos na presente norma, respeitando a autonomia individual e a premissa de que o paciente é legalmente de responsabilidade da família, tendo o direito à dignidade, respeito e solidariedade.

**2.** O Programa **ASSIST LAR** tem como objetivo geral reestruturar e manter o nível de independência funcional possível para o paciente, reintegrando-o ao meio familiar e social.

**3.** São objetivos específicos da assistência domiciliar:

I - Oferecer assistência ao paciente em seu domicílio, resguardando-se a prudência, ética e a avaliação sistemática

II - Reduzir a permanência hospitalar e, conseqüentemente, a incidência de infecções hospitalares aos pacientes;

III - Favorecer a manutenção da estabilidade clínica do paciente, retardando, sempre que possível, a progressão do diagnóstico;

IV - Orientar o paciente e sua família sobre a importância de preservar o conforto e promover a dignidade na recuperação da saúde.

**4.** São beneficiários do Programa **ASSIT LAR**:

I - Segurados comprovadamente em fase de recuperação pós-operatória complexa e pós-hospitalização, que necessitam de assistência continuada, em função de quadro clínico;

II - Segurados portadores de doenças crônicas, invalidantes e/ou terminais, conforme as normas vigentes no âmbito da Política Nacional de Saúde.

**5.** A assistência domiciliar será garantida aos segurados residentes nos municípios de Belém e Ananindeua, até ulterior deliberação.

**6.** As ações serão realizadas por equipe multiprofissional composta de médico clínico, enfermeiro, técnicos de enfermagem e psicólogo, assistência social, dispõe de fisioterapia, fonoaudiologia e avaliação nutricional, através de servidores da instituição e/ou profissionais credenciados

**7.** O ingresso de pacientes na assistência domiciliar ocorrerá por indicação do médico assistente, através de Laudo Médico contendo o histórico clínico e apresentação de exames atualizados, para análise prévia da Auditoria, em casos de pacientes hospitalizados e da Regulação em saúde, quando demanda espontânea, sempre com expressa concordância do paciente e de sua família;

**8.** Diante da indicação, a equipe técnica recepciona os documentos e agenda visita de avaliação para observar os requisitos de acesso geográfico, infra-estrutura do domicílio, a logística de atendimento como a necessidades e disponibilidade de equipamentos e materiais; definição de equipe e elaboração de cronograma de atividades dos profissionais, se disponível;

**9.** São requisitos para o fluxo dos procedimentos da assistência domiciliar:

I - **AVALIAÇÃO PARA INCLUSÃO:** Enquadramento do paciente nos critérios do Programa **ASSIST LAR**, que prevê análise da proposta de tratamento prescrita pelo médico assistente, avaliação do profissional de Enfermagem do espaço físico global, para estruturação e coordenação do plano de assistência, objetivando produzir a lista de necessidades.

II - **CONSENTIMENTO INFORMADO:** trata-se do ato de consentir a realização de um procedimento ou tratamento em formulário próprio manifestando-se a respeito daquilo que se está consentindo, devendo o transmissor da informação utilizar uma linguagem compatível com o nível de compreensão do receptor da informação.

III - **PLANO TERAPÊUTICO:** é o conjunto de instruções que dizem respeito às terapias e cuidados a serem executados pela equipe multidisciplinar ou pelo paciente e seus familiares depois de receber a devida documentação e instrução em impressos adequados e assinados pelo coordenador de serviços clínicos.

IV - **PRESCRIÇÃO CLÍNICO-TERAPÊUTICA E PSICOSSOCIAL:** consiste na manutenção de prontuário domiciliar preenchido com letra legível e assinado por todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente, devendo no caso de alta ou óbito do paciente, ser arquivado conforme legislação vigente, com o registro das atividades realizadas durante a atenção direta ao paciente, contendo sua identificação, prescrição e evolução multiprofissional, resultados de exames, descrição do fluxo de atendimento de Urgência e Emergência, se houver.

V - **PLANEJAMENTO DE ALTA:** Processo objetivo que orienta, instrui e prepara o paciente ou familiar cuidador, na transição para a independência dos serviços de assistência domiciliar.

VI - **PRORROGAÇÃO:** é a requisição formal do médico assistente, objetivando o prosseguimento dos serviços junto aos beneficiários da assistência domiciliar que deve ser formalizado em tempo hábil para fins de autorização pelo Setor

de Regulação da Diretoria de Assistência.

VII - **ALTA:** é o processo de finalização dos serviços de saúde no âmbito domiciliar, podendo ser parcial, quando um ou mais serviços continuam sendo prestados ao paciente ou total, quando ocorre a finalização de todos os serviços profissionais.

VIII - **DESLIGAMENTO:** é o processo de total finalização dos serviços de assistência domiciliar ao paciente.

**10.** Como ação de acolhimento e capacitação, o grupo familiar receberá orientações sobre cuidados da saúde, reconhecendo as obrigações e providências quanto a higiene, alimentação, conforto, posicionamento no leito e cuidados gerais de responsabilidade da família ou responsável pelo paciente.

**11.** A infra-estrutura para a assistência domiciliar assegura aos beneficiários equipamentos e materiais, através da Diretoria Administrativa e Financeira do IASEP, conforme definido no plano de necessidades do paciente e normas vigente, devendo:

I - Verificar as condições de instalação conforme manual de operação do fabricante;

II - Providenciar o transporte de equipamentos e materiais que deve ser efetuado conforme orientação do fabricante, de forma a garantir sua integridade;

III - Implantar um sistema de controle que permita o rastreamento dos equipamentos e dos materiais;

IV - Acionar os técnicos para fins de ajuste dos equipamentos que devem ser periodicamente calibrados, conforme instruções do fabricante;

V - Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e manter registros dos mesmos;

VI - Providenciar a instalação dos equipamentos no domicílio e realizar os testes de funcionamento, orientando o paciente, os familiares e cuidadores quanto ao manuseio e os riscos a eles associados.

**12.** O Programa **ASSIT LAR** é composto de equipe técnica multiprofissional e interdisciplinar, responsável pela mediação e intervenção junto ao paciente e sua família, tendo as seguintes atribuições:

I – Estreitar contato com o médico assistente;

II - Informar ao responsável pelo paciente e demais membros da família, a melhor forma de lidar com as dificuldades diárias do paciente portador de agravo crônico;

III - Atender, orientar e, se necessário, promover a reinserção do paciente no meio familiar e social, com uma visão que priorize o bem-estar e as relações humanas;

IV - Promover o acompanhamento básico assistindo com ações de prevenção e reabilitação aos pacientes, sob a responsabilidade da equipe;

V - orientar, no âmbito do grupo familiar dos segurados integrantes do programa, as recomendações pertinentes aos "cuidadores de saúde", distinguindo as providências e as obrigações com higiene, alimentação, conforto, posicionamento no leito e cuidados gerais de responsabilidade da família ou responsável pelo paciente.

**13.** A equipe técnica do Programa **ASSIST LAR** será composta por profissionais da saúde e auxiliar de administração, com as seguintes atribuições específicas:

I - Ao Médico Clínico compete:

a) Avaliar de modo integral, o indivíduo e seus familiares e o contexto social;

b) Estabelecer contato com o médico assistente e construir plano de cuidados para o paciente;

c) Estabelecer forma de comunicação participativa com a família esclarecendo-os sobre os problemas de saúde do paciente;

d) Emitir excepcionalmente, prescrição medicamentosa, requisição de exames e de terapia sequencial, quando necessário e atestado de óbito;

e) Participar da equipe multiprofissional durante a capacitação do cuidador do paciente.

II- Compete ao Assistente Social:

a) Avaliar as condições sociais do paciente, emitindo parecer social;

b) Elaborar diagnóstico do impacto sócio-econômico do serviço;

c) Elaborar síntese social familiar e relatórios técnicos;

d) Acompanhar as famílias e/ou pacientes que apresentem situações de risco social;

e) Orientar e encaminhar as famílias ou responsáveis para os recursos sociais, quando necessário;

f) Participar de discussão de casos, elaborando ações interdisciplinares para o acompanhamento do doente;

g) Participar da equipe multiprofissional durante a capacitação do cuidador do paciente.

III - Compete ao Psicólogo:

a) Realizar atendimento individual, familiar e/ou grupal;

b) Preparar o paciente para alta hospitalar e para a entrada, permanência e desligamento do Programa;

c) Participar e acompanhar a elaboração das atividades educativas e de treinamento em saúde mental,

e) Participar de discussão de caso, elaborando ações

interdisciplinares para o acompanhamento do paciente;

f) Trabalhar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando de decisões em relação à conduta a ser adotada pela equipe, como internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares;

g) Atuar junto à equipe multiprofissional, para identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do paciente;

h) Participar da equipe multiprofissional durante a capacitação do cuidador do paciente.

IV – Compete ao Enfermeiro:

a) Avaliar de modo integral, individual, familiar o contexto social e a situação da pessoa enferma;

b) Avaliar as condições e infra-estrutura física do domicílio para a modalidade de Assistência Domiciliar requerida;

c) Elaborar, com base no diagnóstico de enfermagem, a prescrição dos cuidados;

d) Identificar e treinar o cuidador domiciliar;

e) Supervisionar o trabalho dos técnicos em enfermagem;

f) Realizar procedimentos de enfermagem que requeram maior complexidade técnica;

g) Orientar cuidados quanto a separação, armazenamento e coleta do lixo originado no cuidado do paciente e do lixo domiciliar;

h) Estabelecer comunicação participativa com a família;

i) Comunicar a equipe de saúde quanto às alterações observadas no paciente e avaliar periodicamente o desempenho da equipe de enfermagem na prestação do cuidado;

j) Dar alta dos cuidados de enfermagem;

k) Participar da equipe multiprofissional quando da realização de capacitação do cuidador do paciente.

l) Fornecer orientações de educação em saúde à família e/ou responsáveis

V - Compete ao Técnico de Enfermagem:

a) Auxiliar no treinamento do cuidador domiciliar;

b) Acompanhar a evolução dos casos, seguindo a ficha do paciente e comunicar a equipe às alterações observadas;

c) Realizar procedimentos de enfermagem dentro de suas competências técnicas e legais;

e) Orientar cuidados quanto à separação, armazenamento e coleta do lixo originado no cuidado do paciente e do lixo domiciliar;

f) Estabelecer comunicação participativa com a família;

g) Comunicar à enfermeira e ao médico, alteração no quadro clínico do paciente.

VI – Compete ao Fisioterapeuta

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VII - Compete ao Assistente Administrativo

a) Controlar a utilização do material de consumo e medicamentos;

b) Acompanhar a escala de serviço;

c) Confeccionar os mapas estatísticos referentes ao atendimento dos pacientes;

d) Realizar outras atividades correlatas.

**14.** Os pacientes do Programa **ASSIT LAR** utilizarão o serviço de remoção em ambulância, o qual deverá ser acionado pelos familiares dos pacientes ou equipe de técnicos, diante de indicação precisa, acionando a Central de Leitos, conforme norma específica.

**ANEXO IV****ASSISTÊNCIA PREVENTIVA****E CONTROLE DE AGRAVOS E ADOECIMENTOS.**

O modelo de atenção com base na Promoção em Saúde tem a finalidade de garantir a melhoria qualidade de vida dos segurados e seus dependentes de acordo com os Projetos de atuação no âmbito da Assistência Preventiva, prevista aos segurados, nas seguintes áreas:

**1. Condições e Relações de Trabalho**

No âmbito do trabalho, a melhoria da qualidade de vida relaciona-se a possibilidade dos sujeitos ampliarem os níveis de satisfação, seus interesses e o grau de responsabilidade e comprometimento com o exercício da função no serviço público, refletindo sobre as condições de trabalho adequadas, estimulando e fortalecendo os sujeitos como co-gestores do processo de trabalho. O fortalecimento da autonomia implica na ampliação dos espaços de gestão da vida.

**1.1 Ações Continuadas:**

a) Levantar os indicadores de saúde na base de dados do Plano, no que se refere à utilização de serviços e a realização de procedimentos. Observando-se índices relevantes de agravos, estes serão base de recomendação à Secretaria de Estado de Administração - SEAD para o mapeamento de ambientes de risco;

b) Implementar o monitoramento da prevalência das doenças ocupacionais;

c) Promover Campanhas de Prevenção dos Acidentes de Trabalho, de forma integrada com os órgãos afins;